

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Edifício "Prof. Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18270-000 - TATUI - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 2.860, de 29 de Dezembro de 1.995.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tatuí, Joaquim Amado Quevedo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tatuí - aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

ARTIGO 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de assistência social;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ²⁻

Edifício "Prof. Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18270-000 - TATUÍ - Estado de São Paulo

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os - serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, en- tidades públicas e privadas no município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e - privados no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades - privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e - convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Inter- no;

XII - zelar pela efetivação do sistema des- centralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus mem- bros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e pro- por diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos re- cursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos progra- mas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e va- lor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Assis- tência Social terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) representante da Divisão de Servi- ço e de Assistência Social, ou - órgão equivalente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Edifício "Prof. Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18270-000 - TATUI - Estado de São Paulo

- b) representante do órgão de educação;
- c) representante do órgão de saúde;
- d) representante do órgão de habitação;
- e) representante do órgão de trabalho;
- f) representante do órgão de finanças;
- g) representante das outras esferas de Governo (União e Estado).

II - representante (s) dos prestadores de serviço da área:

- a) representante de entidades de atendimento à infância e à adolescência;
- b) representante de escolas especializadas;
- c) representante de alberques ou asilos;
- d) representante de instituições de atendimento a crianças e/ou adolescentes.

III - representante (s) dos profissionais da área:

- a) representante dos assistentes sociais;
- b) representante dos sociólogos ou pedagogos;
- c) representante dos psicólogos.

IV - dos usuários:

a) representante das entidades ou associações comunitárias;

b) representante dos sindicatos e entidades patronais da área de assistência social;

c) representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

d) representante das associações de portadores de deficiência;

e) representante de associações da criança e do adolescente;

f) representante de associações de idosos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Edifício "Prof. Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18270-000 - TATUI - Estado de São Paulo

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - **Sómente** será admitida a participação no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de entidade juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência social.

ARTIGO 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

ARTIGO 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Edifício "Prof.ª Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18270-000 - TATUI - Estado de São Paulo

V - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - assessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

ARTIGO 7º - O Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Tatuí prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Assistência Social, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos;

ARTIGO 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Edifício "Prof.ª Carolina Ribeiro"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18270-000 - TATUI - Estado de São Paulo



ARTIGO 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

ARTIGO 11 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 29 de Dezembro de 1.995.


JOAQUIM AMADO QUEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

(Ofício nº 914/95, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura municipal de Tatuí, na data supra e no Integração - o Jornal do Povo.

Resp. p/ Divisão de Expediente,


MARIA NEIDE DE PAULA LISBOA.